

Para o n.º 1) «Pensões de invalidez (Decreto-Lei n.º 33 473, de 29 de Dezembro de 1943)» + 72\$00

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Outubro de 1970. — O Chefe da Repartição, *Joaquim das Neves Santos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 520/70

de 19 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 10 de Outubro de 1970, a corveta *General Pereira d'Eça*, a qual ficará a pertencer à classe *João Coutinho*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo de Chade aderiu, em 5 de Agosto de 1970, às quatro convenções de Genebra para protecção das vítimas de guerra, de 12 de Agosto de 1949, a saber:

Convenção para o Melhoramento da Condição dos Feridos e dos Doentes nas Forças Armadas em Campanha;

Convenção para o Melhoramento da Condição dos Feridos, dos Doentes e dos Náufragos das Forças Navais;

Convenção Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra;

Convenção Relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra.

A adesão do Governo de Chade produzirá efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1971.

Secretaria-Geral do Ministério, 30 de Setembro de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luís Archer*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Abril último, o Governo da Noruega depositou junto do Governo dos Estados Unidos da América o instrumento de ratificação do Acordo sobre Salvamento de Astronautas, Regresso de Astronautas e Recuperação de Objectos Lançados no Espaço Exterior.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 30 de Setembro de 1970. — O Director-Geral, *Caldeira Coelho*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 484/70

de 19 de Outubro

Sendo necessário ampliar o prazo de realização de construção da pista de aterragem e outras instalações na ilha das Flores previstas no Acordo Luso-Francês:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1971 o prazo fixado no artigo único do Decreto-Lei n.º 47 761, de 23 de Junho de 1967.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 3 de Outubro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 521/70

de 19 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 300 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, destinado a fazer face no corrente ano aos encargos com o funcionamento da Escola Náutica de Mindelo, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 522/70

de 19 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 48 538, de 20 de Agosto de 1968, abrir um crédito especial da importância de 50 000 000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do